



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 129 / 2023 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.036003/2023-03

Maceió-AL, 08 de setembro de 2023.

Aprova, ad referendum do Conselho Superior, o regulamento que estabelece as normas de Heteroidentificação Étnico-Racial complementar a autodeclaração étnico-racial por candidatos/as autodeclarados/as Pretos, Pardos e Indígenas nos Processos Seletivos de Ingresso de Estudantes, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13/6/2023, publicado no DOU de 14/6/2023, Seção 02, página 01 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando:

O Processo nº 23041.035951/2023-13, de 8/9/2023;

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

O Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulgou a Resolução 2.106 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21/12/1965;

A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas correlatas de Intolerância da OEA;

A Declaração das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 60º período de sessões, em 13/09/2007;

A Declaração de Durban, adotada pelo Brasil em 31 de agosto de 2001;

A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a oferta de vagas nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e superior, por curso e turno, para pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas;

O Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012 que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível médio;

A Decisão Plenária do Supremo Tribunal Federal (STF), mediante a decisão consignada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF Nº 186/2014, que considera constitucionais as políticas de ações afirmativas, a autodeclaração e a adoção de mecanismo complementar de precaução, condicionando a autodeclaração a aval técnico de comissão de verificação;

A Tese consolidada pelo STF na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que considera constitucional e legítimo o critério subsidiário de heteroidentificação;

A Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 maio de 2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-graduação das Instituições Federais de Ensino Superior;

A Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 4, de 6 de abril de 2018, que disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º As Comissões de Heteroidentificação Étnico-racial estão assim definidas:

- I. Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-racial** - A Comissão Permanente de heteroidentificação de caráter deliberativo e consultivo, é uma comissão de atuação permanente que visa coordenar, orientar e apoiar as ações de verificação complementar à autodeclaração de pretos, pardos e indígenas realizadas pelas Comissões Locais de heteroidentificação constituídas nos campi.
- II. Comissões Locais de Heteroidentificação Étnico-racial** - As Comissões Locais atuarão em cada campus, antes da realização da matrícula para verificar, avaliar, validar e complementar a autodeclaração da identidade racial dos candidatos que se inscrevem nas cotas étnico-raciais.
- III. Comissão Recursal Central de Heteroidentificação Étnico-racial** - A Comissão Recursal Central atuará na avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos que tiverem sua autodeclaração indeferida pelas Comissões Locais.

Art. 2º Para a Composição da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-racial será observado:

- I.** A Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-racial, de caráter institucional e multicampi ou intercampi, terá mandato de 03 (três) anos, sendo composta por no mínimo 09 (nove) servidores.
- II.** Poderão compor a comissão 02 (dois) membros da sociedade civil organizada com experiência na temática étnico-racial.
- III.** O reitor nomeará o presidente e os demais membros da comissão, após consulta à Pró-reitoria de Ensino e Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação; Direções Gerais, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs e demais servidores/as, desde que esses tenham afinidade, comprometimento e/ou interesse na temática das relações étnico-raciais.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente deverão se manter atualizados quanto aos fundamentos legais e teóricos referentes à temática étnico-racial.

§ 2º A atualização a que se refere o §1º deverá ser de caráter permanente e de responsabilidade Institucional.

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-racial:

- I.** Orientar, capacitar, acompanhar e dar suporte às comissões locais e recursal central;
- II.** Realizar anualmente diagnóstico com objetivo avaliativo e propositivo encaminhando-o aos setores competentes;

III. Solicitar a emissão de portarias para a constituição das comissões local e recursal central, mediante indicação dos campi;

IV. Analisar e propor encaminhamentos necessários em casos de denúncias de fraudes.

Art. 4º Para a composição das Comissões Locais de Heteroidentificação será observado:

- I. A Comissões Locais de heteroidentificação atuarão nos campi e serão compostas por 06 (seis) representantes indicados pelo diretor geral do campus, sendo obrigatória a presença de 03 (três) destes na banca de aferição. Os demais atuarão como suplentes, conforme demanda do processo seletivo.
- II. As Comissões Locais responsáveis pela verificação deverão ser compostas, obrigatoriamente, de forma a atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, conforme a Portaria MPOG nº 04, de 06 de abril de 2018.

Art. 5º São atribuições das Comissões Locais de Heteroidentificação aferir e emitir pareceres de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO das autodeclarações dos/as candidatos/as às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) nos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos ofertados no âmbito do IFAL, conforme regras de confidencialidade citadas no Art. 7º da Portaria MPOG nº 04, de 6 de abril de 2018.

Art. 6º A Composição da Comissão Recursal Central de Heteroidentificação:

- I. Será composta por 06 representantes indicados pelo reitor, dos quais 03 serão titulares e 03 serão suplentes, atuando 03 em cada demanda de processo seletivo e atuará sob demanda dos campi.
- II. Os membros da Comissão Recursal Central serão diferentes dos membros das Comissões Permanente e Comissões Locais.
- III. A Comissão Recursal Central que será responsável pela verificação, deverá ser composta, obrigatoriamente, de forma a atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, conforme a Portaria MPOG nº 04, de 06 de abril de 2018.

Art. 7º São critérios de submissão do/a candidato/a:

- I. Os/As candidatos/as às vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas (PPI) deverão declarar sua opção de vaga no momento da inscrição no processo seletivo.
- II. Os/As candidatos/as classificados/as que se enquadrem no parágrafo anterior deverão apresentar, todos os documentos exigidos pelo edital do processo seletivo, assim como os documentos que serão exigidos no edital de convocação para a banca de heteroidentificação.
- III. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, estando sujeito/a às punições previstas em lei e nas normas do edital do processo seletivo de ingresso de estudante.
- IV. O processo de confirmação da autodeclaração dos/as candidatos/as PPI será previsto nos editais do processo seletivo de ingresso de estudante do IFAL, sendo ato obrigatório e realizado antes da homologação da matrícula.
- V. Os/as candidatos/as inscritos e classificados nas vagas reservadas para indígenas e quilombolas deverão apresentar os documentos exigidos pelo edital de convocação para a submissão à banca de heteroidentificação.

Art. 8º São atribuições da Comissão Recursal Central de Heteroidentificação:

- I. Aferir e emitir, após recurso impetrado pelo candidato, pareceres de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da autodeclaração dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas para pretos e pardos nos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos ofertados para o campus pertencente no âmbito do IFAL, conforme regras de confidencialidade citadas no Art. 7º da Portaria MPOG nº 04, de 06 de abril de 2018.
- II. A análise recursal será realizada de forma prioritariamente *online*, de acordo com o cronograma do processo seletivo.

Art. 9º Para o processo de confirmação da autodeclaração, será observado:

I. Os/As candidatos/as classificados/as autodeclarados/as pretos e pardos serão convocados para aferição presencial a ser feita pelas comissões locais de que trata essa norma, por meio de cronograma disponibilizado no sítio eletrônico oficial do respectivo processo seletivo.

§1º No caso de candidato/a menor de 18 anos, o/a responsável legal deverá acompanhar a aferição presencial, na condição de observador/a.

§2º Serão convocados/as para o procedimento de heteroidentificação, além dos/as candidatos/as classificadas/os, até 05 candidatos suplentes por candidato classificado, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do processo seletivo.

§3º Os/As candidatos/as autodeclarados/as pretos e pardos convocados/as para aferição deverão se apresentar em dia, local e horário estabelecido, munidos da documentação exigida no edital de convocação.

§4º No momento da aferição, o/a candidato/a a que se refere o § 3º será conduzido(a) em grupo a uma sala, onde estarão presentes os membros da Comissão Local do campus que realizarão o procedimento de verificação complementar à autodeclaração e os demais candidatos a serem submetidos ao procedimento;

§5º Para a aferição, serão considerados, tão somente, os aspectos fenotípicos do(a) candidato(a) e não a ascendência;

§6º No caso de indeferimento será emitido parecer fundamentado, assinado pelos 3 (três) membros da Comissão Local.

Art. 10. Sobre o indeferimento da Autodeclaração do(a) Candidato(a):

- I. Para candidatos/as autodeclarados/as pretos ou pardos a autodeclaração será indeferida quando:
 - a. Não comparecer à aferição em dia, horário e local determinados, conforme convocação, munido de documento oficial de identificação civil com foto;
 - b. Não apresentar algum dos documentos exigidos no edital de convocação;
 - c. Não for constatada, pela maioria da Comissão Local do campus, a presença das características fenotípicas declaradas.
- II. Para candidatos/as autodeclarados/as indígenas ou quilombolas a autodeclaração será indeferida quando:
 - a. Não apresentar algum dos documentos exigidos no edital de convocação;

§1º Será indeferida também quando o/a candidato/a utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.

§2º Na hipótese da constatação do indício de fraude no processo de autodeclaração, o/a candidato/a será eliminado/a do processo seletivo, sem prejuízo do encaminhamento as autoridades competentes para as devidas apurações.

Art. 11. Para impetrar recursos contra o indeferimento da confirmação da autodeclaração, o/a candidato/a que desejar apresentar recurso contra o resultado da verificação complementar à autodeclaração poderá interpor recurso à Comissão Recursal Central, por meio de formulário próprio e disponibilizado no endereço eletrônico oficial do processo seletivo, desde que seja dentro do prazo estabelecido no cronograma e esteja de acordo com as regras do edital.

Art. 12. São disposições finais e transitórias:

- I. Em nenhuma hipótese o IFAL emitirá parecer, declaração, certificado ou qualquer documentação que ateste a condição de preto, pardo ou indígena, sendo o procedimento previsto nesta Resolução tão somente para verificação complementar à autodeclaração do/a candidato/a nos processos seletivos de estudantes do IFAL.
- II. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de verificação complementar à autodeclaração, realizados em processos seletivos de estudantes de outras instituições.
- III. Os representantes das Comissões Locais e da Comissão Recursal Central deverão participar de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ofertada pela Comissão Permanente.
- IV. Em caso de impedimento e suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro das Comissões Permanente, Local e Recursal será substituído por suplente.
- V. Caberá ao IFAL dar ampla publicidade a esta Resolução visando ao atendimento das normas nela veiculadas.
- VI. Os casos omissos serão analisados pela COMISSÃO PERMANENTE dentro de suas especificidades.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

(Assinado digitalmente em 08/09/2023 18:49)
CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
REIT (11.01)
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **129**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/09/2023** e o código de verificação: **536c53a02a**